PROJETO DE LEI Nº /2019

Proíbe sortear ou entregar animais como brinde no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Proíbe a distribuição, sorteio ou promoção de animais não humanos vivos em eventos públicos ou privados, sejam estes de caráter recreativo, comercial, cultural, religioso, escolar ou científico, no Município de Salvador.

Art. 2º. O conteúdo em tela não se confunde com o encaminhamento a terceiros, mediante realização de entrevista prévia e cumprimento de exigências pré-estabelecidas de animais não-humanos vivos, sadios, enfermos ou portadores de má formação anatômica ou deficiência fisiológica, cujo objetivo seja a tutela responsável e cuidado permanente destes sem qualquer benefício comercial ou fim reprodutivo.

Art. 3º. A fiscalização e sanções ao não cumprimento desta norma ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art. 4º. É facultado ao Poder Executivo expedir os atos que se fizerem necessários para a execução da Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

JUSTIFICATIVA

Em 07 de julho de 2012, o documento então denominado "Declaração de Cambridge" trouxe a termo de modo claro e taxativo a conclusão de que as evidências científicas são bastante robustas para concluir que animais não – humanos são dotados de total âmago necessários para a manifestação de complexos estados emocionais e conscientes, assim como os já observados em seres humanos.

Por conseguinte, o tratamento moral hoje conferido aos animais demanda de nós uma urgente readequação prática sob o risco de solidificarmos abominações

éticas ainda socialmente toleradas, mas que a História e as gerações futuras haverão de nos condenar com ampla razão. Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reprimir a distribuição de animais como brindes, presentes ou itens promocionais, tal qual ocorre em datas festivas, eventos de publicidade, inaugurações ou feiras promocionais das mais diversas formas.

A prática de distribuição gratuita ou a preço simbólico de animais, contraria o entendimento de que animais não podem ser reduzidos a simples objetos de valor material. O que se pode constatar é que os animais distribuídos como brindes, acabam por tornarem-se vítimas de maus tratos, podendo ser citados como exemplos: peixes, coelhos, pintos, porcos da índia, tartarugas, entre outros que acabam sendo descartados no momento em que se perde seu significado festivo, cultural ou valor de entretenimento.

Neste sentido, buscando garantir os direitos dos animais e a preservação máxima do bem-estar animal, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta legislativa.

Salvador, 08 de fevereiro de 2019.

MARCELLE MORAES